



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº870

Prorroga o prazo para pagamento das taxas de
água e esgotos

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica prorrogado, até 30 de abril de 1961, o prazo para pagamento, sem multa, das taxas de água e esgotos, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março, também de 1961.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 20 de abril de 1961

David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal